PL-O 146/2020

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos equiparados a secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o subsídio do prefeito fixado no valor mensal de R$ 20.241,70 (vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos), a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 2º- Fica o subsídio do vice-prefeito fixado no valor mensal de R$ 10.120,87 (dez mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 3º - Fica o subsídio mensal dos secretários municipais e dos agentes equiparados a secretários municipais fixado no valor mensal de R$ 9.380,31 (nove mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 4º - Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos com remuneração equiparada à dos secretários municipais, com incidência de índice oficial de recomposição monetária, poderão ser revistos anualmente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º – Fica assegurada aos agentes políticos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei a percepção das parcelas previstas nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição da República, calculadas proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§1º – O prefeito do município, o vice-prefeito, os secretários municipais e os agentes públicos equiparados terão direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, podendo ser fracionadas em dois períodos de igual duração.

§2º – A fruição das férias do prefeito depende de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo de Pará de Minas.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 5.998/2016 a partir da data de vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de outubro 2020.

Vereador Marcílio Magela de Souza

Presidente

Vereador Leandro Alves Almeida Ferreira

Vice-Presidente

Vereador Gladstone Correa Dias

Secretário

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1865/2020
Data: 28/12/2020 - Horário: 11:31
Legislativo - PLO 146/2020